



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 0270/16

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo n° 0000113/16

Relator: Deputado José Pereira

Através da Mensagem Governamental n° 09/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n° 34/15, que “Dispõe sobre a criação do Livro de Reclamação nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado de Alagoas”.

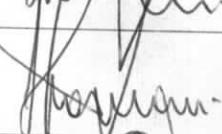
Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido demonstra que o disposto no seu art. 12º, padece de inconstitucionalidade formal, na medida em que criou atribuições para órgãos do EXECUTIVO (PROCON) e interferiu em sua estrutura de gestão de processo administrativo.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Maio de 2016.


PRESIDENTE


RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/03/2016
Edição 42